

LEI Nº 1.799, DE 24 DE MAIO DE 2007.

ANEXO III

I - Cargo: RESTAURADOR

II - Objetivo:

Executar a manutenção e criar mecanismos para a preservação de todo o Patrimônio Sacro e Artístico do Município, devendo evitar que parte de uma obra seja perdida, por meio da prevenção deve fornecer melhores condições para que uma obra ou documento mantenham suas características originais.

III - Principais Atribuições:

- 1 - coordenar e executar a restauração de todo os monumentos ou conjunto de interesse histórico e cultural;
- 2 - criar e implantar mecanismos que viabilizem a montagem de exposições, inventários, documentação fotográfica e outros;
- 3 - proporcionar a visita técnica para análise histórica e estilística;
- 4 - contribuir com a formulação de leis de preservação do patrimônio;
- 5 - apresentar projetos de restauro arquitetônico.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo de Restauração.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Restaurador, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da Lei e Decreto Regulamentador